



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TEXTO FINAL

**apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas relativo aos
Projetos de Lei n.ºs 172/XIII/1.ª (PAN), 622/XIII/3.ª (BE) e 623/XIII/3.ª (PEV) –
POSSIBILITA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
SOB CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, PROCEDENDO À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-
LEI Nº 10/2015, DE 16 DE JANEIRO**

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma altera o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, de modo a possibilitar a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º

Alterações à redação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

Os artigos 131º e 134º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 131º

Regras de acesso aos estabelecimentos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

a) (...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

b) (...)

4. É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante a decisão do proprietário do estabelecimento assinalada com dístico visível exposto à entrada do estabelecimento, salvo os casos de cães de assistência, cuja permanência é sempre permitida, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

5. A permissão prevista no número anterior tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais determinado pelo proprietário do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

6. [anterior número 5]

Artigo 134º

Informações a disponibilizar ao público

1 (...)

a) (...)

b) (...)

c) A permissão de admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 (...)

3 (...)

4 (...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5 (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...))»

Artigo 3º

Aditamento de novo artigo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

É aditado um artigo 132º-A ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, com a seguinte redação:

Artigo 132º - A

Admissão de animais de companhia

1. No caso de o estabelecimento conter dístico de admissão de animais, o proprietário do estabelecimento pode permitir a permanência de animais de companhia na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, com a correspondente sinalização.
2. Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.
3. Os animais de companhia devem permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das características do animal.



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

4. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 31 de Janeiro de 2018

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETOS DE LEI n.º 172/XIII/1.ª (PAN), n.º 622/XIII/3.ª (BE) e n.º 623/XIII/3ª (PEV) Possibilidade de permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais (altera o DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro)

Relatório de votação na especialidade

1. Os Projetos de Lei n.º 172/XIII/1.ª (PAN), n.º 622/XIII/3.ª (BE) e n.º 623/XIII/3ª (PEV), deram entrada na Assembleia da República, respetivamente em 15 de Abril de 2016 e 6 de Outubro de 2017, tendo sido discutidos conjuntamente na generalidade em 11 de Outubro de 2017, aprovados na generalidade em 13 de Outubro e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado, nesse mesmo dia, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade foram apresentadas propostas de alteração pelo PS.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 24 de Janeiro de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP, do PCP e do PEV, e o Deputado do PAN, procedeu à apreciação e votação na especialidade destes Projetos de Lei e das propostas de alteração apresentadas.
4. A votação decorreu nos seguintes termos:

Artigo 1.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – retirado

Artigo 1.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 622/XIII/3.ª (BE) – retirado

Artigo 1.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do Artigo 1.º do P.J.L n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra	X				X	X	
Abstenção		X		X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra	X				X	X	
Abstenção		X		X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do corpo do Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra	X	X	X		X		
Abstenção				X		X	



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				
Contra	X	X			X	X	X
Abstenção				X			

Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

- Votação do nº4 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado

Artigo 2.º do PJI n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do nº5 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – prejudicado

Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do nº5 do artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 622/XIII/3.ª (BE) – prejudicado

Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação da proposta de aditamento do PS do nº5 ao artigo 131º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do PJI n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação de novo n.º do artigo 131.º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN) – retirado

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação da alínea c) do n.º1 do artigo 134.º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra		X			X	X	
Abstenção	X		X	X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação da alínea c) do n.º1 do artigo 134.º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				X
Contra		X			X	X	
Abstenção	X			X			

Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação da proposta de alteração do PS da alínea c) do n.º1 do artigo 134.º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X		X	X	X
Contra							
Abstenção				X			

- Votação da alínea c) do n.º1 do artigo 134.º do DL n.º 10/2015, alterado pelo Artigo 2.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do corpo do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº2 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação do nº2 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação da proposta de alteração do PS do nº4 do novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)
- Votação do restante novo artigo 132º-A do DL n.º 10/2015, aditado pelo Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

Após debate entre os proponentes, gerou-se consenso para aprovar por unanimidade um texto com base no Artigo 3.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV) com aditamentos resultantes das propostas de alteração do PS.

Artigo 3.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

- Votação do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 172/XIII/1.ª (PAN)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS- pp	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							X
Contra		X	X	X	X	X	
Abstenção	X						

Artigo 3.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

- Votação do Artigo 3.º do P.J.L. n.º 622/XIII/3.ª (BE)

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS- pp	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	X
Contra							
Abstenção							

Artigo 4.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV)

- Votação do Artigo 4.º do P.J.L. n.º 623/XIII/3ª (PEV) – prejudicado



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 31 de Janeiro de 2018

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	589 827
Entrada/Saida n.º	498
Data	11 / 12 / 2017

Projeto de Lei n.º 623/XIII/3.ª

Possibilita a permanência de animais em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

[...]

«Artigo 131.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

manejabilidade

4. É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante a decisão do proprietário do estabelecimento assinalada com dístico visível exposto à entrada do estabelecimento, salvo os casos de cães de assistência, cuja permanência é sempre permitida, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

manejabilidade

5. A permissão prevista no número anterior tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais determinado pelo proprietário do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

6. [anterior número 5]

Artigo 134.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

a favor: PSD, PS, BE, PCP, PEV, PAN, alusão a PSD/PP

c) A permissão de admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

Artigo 3.º

[...]

[...]

Artigo 132.º-A

[...]

*unanimidade,
em alterações*
1. [...]

2. Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência **nas zonas de serviço** e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

3. [...]

4. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais que, **pelas suas características, por um eventual comportamento agressivo perante outros animais, uma eventual doença ou falta de higiene**, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Hugo Pires

Luís Moreira Testa